



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 21 de março de 2019.

**OFÍCIO GP N° 139/2019**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 33/19**, de autoria do nobre vereador **LEANDRO AVELINO**, encaminho anexas cópias das manifestações das áreas técnicas da Secretaria de Saúde Pública (Sesap), recebidas pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**Prefeito**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

*Estado de São Paulo*

**Secretaria de Saúde Pública**

Do \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / / (a) \_\_\_\_\_

À

**SE SAP 10.0.1**

Sra. Secretário Adjunto

Mediante respeitosas saudações e visando responder aos pertinentes questionamentos formulados pelo nobre vereador, nos manifestamos:

- **Item 1: O que tem dificultado a comunicação entre empresas credenciadas, como a Clínica VIP por exemplo, e a SE SAP, para que se evite que uma idosa de 79 anos se desloque até uma clínica para nada fazer?**

Preliminarmente é oportuno destacar que nossa divisão de regulação tem contato regular com todos os atuais prestadores de serviço para tratar de temas relacionados aos agendamentos dos pacientes, todas as empresas contratadas possuem os números de telefone e endereços oficiais de e-mails do setor.

Com relação ao exame mencionado, endoscopia, são importantes três observações:

- 1) Nossa divisão de regulação agendou uma paciente no serviço, por haver uma solicitação médica inserida no sistema informatizado, essa é uma ação administrativa, nessa tarefa nossos servidores não têm contato pessoal com os pacientes e nem sequer possuem cabedal para fazer qualquer análise clínica do usuário.
- 2) O contrato com o prestador que atende no local informado pelo nobre vereador, é baseado na Tabela do SUS.
- 3) O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP, não faz qualquer restrição em relação a idade da paciente. Conforme se pode observar no relatório, oriundo da tabela, que ora anexamos, o procedimento pode ser feito em pacientes de 0 a 130 anos.

Portanto, o critério para indicação do procedimento é médico e não administrativo, logo a decisão sobre se um paciente com a idade de 79 anos pode realizar uma endoscopia em ambiente ambulatorial ou hospitalar cabe ao profissional solicitante, que aparentemente – embora não podemos asseverar, tendo em vista que o nome da paciente não foi citado no requerimento o que nos impediu de fazer uma análise mais detalhada – não vislumbrou qualquer limitação em virtude da idade da usuária. Inferimos que o médico prestador do serviço, ao avaliar a paciente discordou do colega solicitante e

**SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**[Download](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: público

**Procedimento**

Procedimento: 02.09.01.003-7 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia

Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo

Competência: 02/2019 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

**Valores**

Serviço Ambulatorial: R\$ 48,16 Serviço Hospitalar: R\$ 48,16

Total Ambulatorial: R\$ 48,16 Serviço Profissional: R\$ 0,00

Total Hospitalar: R\$ 48,16

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

**Descrição**

CONSISTE NA AVALIAÇÃO ENDOSCÓPICA PREFERENCIALMENTE DOS TRÊS SEGMENTOS, PODENDO SER UTILIZADA PARA EXAME DE UM OU MAIS SEGMENTOS. PERMITE TAMBÉM REALIZAR VARIAS INTERVENÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÉUTICAS COMO OBTENÇÃO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANALISE (BIOPSIA), EXTRAÇÃO OU EXERESE DE POLIPO, DESTRUIÇÃO DE DILATAÇÃO VASCULAR, DILATAÇÃO DE ESTENOSES, ENTRE OUTRAS.





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA SAÚDE PÚBLICA

À

*Sesap 10.0.1*

*Sr Secretário Adjunto,*

Tendo em vista o Requerimento do Nobre Edil, cabe-nos informar que:

• Item 3:

As Unidades de CEMAS e CER tem como ação habitual, em casos onde o empecilho para continuidade de trâmites é ausência de algum dado ou informação do profissional médico especialista, recolher a solicitação do usuário, para que se dê o devido preenchimento por parte do médico. Em ato contínuo, encaminhamos o pedido, devidamente preenchido, para a Regulação ou Unidade de Saúde (conforme determina o protocolo de cada exame).

• Item 4:

Cada profissional médico possui uma pasta individualizada, onde há todos os formulários, encaminhamentos, receituários e demais impressos necessários para sua conduta. Cabe ao mesmo informar à administração da Unidade, quando determinado impresso está prestes a se esgotar, para devido reabastecimento.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações pertinentes.

Em 01/03/2019.



*Cibele Picini*  
Departamento de Atenção Especializada

